



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 037 DE 24 DE outubro de 2000.

**EXTINGUE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica extinto o Fundo de Previdência dos Servidores de Bom Jardim, criado pela Lei Municipal nº 541 de 27 de novembro de 1996, e regulamentada pela Lei Complementar 033/99.

Art. 2º – O ativo e o passivo do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim existentes nesta data, ficam transferidos para a Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

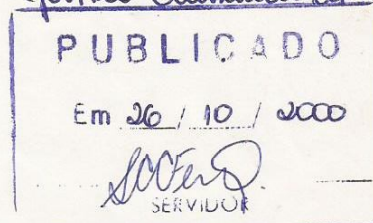
Art. 3º – Os proventos dos atuais pensionistas serão pagos diretamente pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim, nas mesmas datas dos pagamentos dos servidores da ativa até a devida regularização junto ao INSS.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 24 de outubro de 2000.

*Journal Clarificado Ed. n.º 516.*



*Celso Jardim*  
Celso Jardim  
Prefeito Municipal

SABRINA COUBE DE CARVALHO FERREIRA  
Secretária Geral de Gabinete  
Matr. 41/2373 - SGG





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
Gabinete do Prefeito

Ofício n 386/2000-GAB

Bom Jardim, 23 de outubro de 2000.

Exmo Sr. Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa a mensagem de nº 027/2000 e o incluso Projeto de Lei que trata da Extinção do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, solicitando urgência na apreciação e votação da matéria.

Valemo-nos do ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e apreço,

Cordialmente,

CELSO JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL



SABRINA COUBE DE CARVALHO FERREIRA  
Secretária Geral de Gabinete  
Matr. 41/2373 - SGG

Ao  
Exmo. Sr.  
Carlos Moacyr Almeida do Amaral  
DD Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ





*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
Gabinete do Prefeito

Bom Jardim, 23 de outubro de 2000

Mensagem nº 027/2000

Sr. Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V.Exa., para apresentar o projeto de Lei visando extinguir o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim, que, em seu curto espaço de vida, vem demonstrando sistematicamente a inviabilidade de seu funcionamento, seja por seu alto custo operacional, seja por problemas decorrentes de sua criação.

Como é de conhecimento geral, o referido Fundo foi criado pela Lei 541/96, e regulamentado pela Lei Complementar 033/99, ficando responsável pelo pagamento dos então pensionistas da Prefeitura Municipal de Bom Jardim bem como dos futuros servidores beneficiados com a aposentadoria.

Este encargo vem sendo pago com as receitas do Fundo, quais sejam, os descontos em folha de parcela dos vencimentos dos servidores e pensionistas, bem como da parcela de contribuição da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, que diga-se de passagem, encontra-se no limite permitido em lei.

Estudos realizados por técnicos especializados no assunto comprovam que qualquer Fundo Previdenciário somente se torna viável quando existem, no mínimo, 1000 (mil) participantes, o que não é o caso do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim, desde a sua criação, contempla cerca de 500 (quinhentos) associados.

É de se ressaltar que, dentre os associados do Fundo, existem diversos servidores municipais que, em um futuro breve, estarão aptos a gozar de benefício previdenciário, sem, contudo, haverem contribuído em valores que permitam ao Fundo o pagamento sem comprometimento de seu patrimônio.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
Gabinete do Prefeito


A par destes fatores, vem a Prefeitura Municipal de Bom Jardim regularizando, através de parcelamento, o débito existente com o Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS, abrindo, desta forma, possibilidade de todos os servidores serem amparados pela aposentadoria federal.

Nunca é demais esclarecer que, desde a sua criação, a estrutura do Fundo permite um elevado custo operacional, seja com o pagamento comissionado de seus membros, seja com despesas a terceiros prestadores de serviços, havendo, desta forma, um desperdício substancial de divisas, inviabilizando, desta forma, o seu objetivo final.

No presente projeto de lei encontra-se inserido proteção aos atuais e futuros pensionistas, que deverão receber seus vencimentos diretamente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim até a regularização destes junto ao INSS.

Por fim, informo a V.Exa., que o Fundo vem funcionando através de uma liminar concedida pela Justiça Federal e, na eventualidade do julgamento do mérito for desfavorável a sua pretensão, o prejuízo que a Municipalidade tiver será incalculável,

Estes são, Sr. Presidente, o motivos que nos levaram a apresentar este projeto de lei extinguindo o pré-falido Fundo, nas condições abaixo apresentados.

  
CELSO JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmo. Sr.

Carlos Moacyr Almeida do Amaral

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim